FLS. 08
24/70

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT.-.-.-.-.,

Prefeito Municipal de Baruerí, da Comarca de BARUERÍ .-.-.-., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Baruerí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

= LEI Nº 31/70 DE 02 DE ABRIL DE 1 970 =

ARTIGO 1º) - Fica criado o "Setor Municipal de Alimentação / Escolar", diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito e destinado a promover a execução do Programa na Escola.

ARTIGO 2º) - Ficam criados, na Tabela III (cargos isolados de provimento em comissão), anexa à Lei nº 17, de 10 d e dezembro de 1 968, 1 (um) cargo de Supervisor e 1 (um) de Merendeira, com os vencimentos fixados, respectivamente, nos níveis IV e II.

ARTIGO 3º) - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu contrôle, as escolas de qualquer dependência administrativa, seja federal, estadual, municipal ou particular.

ARTIGO 4º) - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

a) promover o entrosamento do Setor Regional da C.N.A.E. com os órgãos municipais;
b) preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do têrmo de ajuste (verbas), relações de escolas e indicação do Supervisor);
c) providenciar a obtenção e aplicação de recursos oficiais / e/ou comunitários, destinados ao programa;
d) receber, distribuir, fazer aplicar a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;
e) preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos

FLS. 09
PROC. 24170-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;

f) exercer o contrôle técnico-administrativo e supervisionar o programa do Município.

ARTIGO 5º) - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

ARTIGO 6º) - O Supervisor do Programa deverá ser treinado e orientado em estágio prévio, aprovado pelo Representante Federal, mantendo-se vinculado ao Setor Regional, podendo contar com Supervisores Auxiliares, quando necessário e o volume do serviço o justificar.

ARTIGO 7º) - Cabe ao Supervisor:

a) subordinar-se à orientação técnico-administrativa do Setor Regional do C.N.A.E.;

b) cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação quanto à supervisão.

ARTIGO 8º) - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 02 de abril de 1 9 7 0.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

Publicada e registrada na Secretaria dos Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.-

O SECRETÁRIO DOS SERVIÇOS GERAIS

ALTINO DE ALMEIDA ROCHA